

do, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-06-2009, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de *assembleia de credores de apreciação do relatório*, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.

301739543

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 3984/2009

**Processo: 58/09.7TBPRD
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: F. Costa, Indústria de Madeiras, S. A.

Insolvente: Internconcept Mobiliário — Soc. Unipessoal, L.ª

Internconcept Mobiliário — Soc. Unipessoal, L.ª, NIF 507597435, Endereço: Rua Santo António, n.º 250, Rebordosa, 4580-000 Paredes Dr(a). Daniela Fernandes, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

6 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Caetano Moreira de Barros*.

301760498

Anúncio n.º 3985/2009

**Processo: 1989/08.7TBPRD
Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Credor: Joaquim das Neves Moreira

Insolvente: Maria do Carmo Ferreira Mendes da Silva

Maria do Carmo Ferreira Mendes da Silva, estado civil: Desconhecido, NIF 193865700, BI 9476591, Endereço: Lugar Vale, 15, Baltar, 4580-000 Baltar

Dr(a). Daniela Fernandes, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa

Efeitos do encerramento: os do artigo 233.º, n.º 1 e 2, do CIRE.

6 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Caetano Moreira de Barros*.

301760408

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 3986/2009

**Processo: 1723/08.ITJPRT
Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: B.P.N. — Banco Português de Negócios, S. A.

Insolvente: Joaquim Valdemar Barbosa Costa

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Joaquim Valdemar Barbosa Costa, estado civil: Casado sob o regime geral de bens mas separado judicialmente, nascido(a) em 03-03-1940, freguesia de Louredo [Paredes], NIF — 158 568 109, BI — 1817320, Endereço: Rua das Mercês, 67, Paranhos, 4000-401 Porto

Administrador da Insolvência: Dr. António Filipe Mendes e Murta,

Endereço: Rua de S. Tiago, n.º 879 — 2.º Esq., 4810-311 Guimarães;

Para exercer as funções de Fiduciário foi nomeado:

Dra. Maria José Ramos Peres dos Reis, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61 Bom Sucesso Trade Center, 5.º Sala 507, 4150-146 Porto;

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante, nos seguintes termos:

“Considerando a inexistência de motivo para indeferimento liminar do requerimento, ao abrigo do disposto no artigo 239.º, n.º s. 1 e 2 do CIRE, determino que, durante os cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência, o rendimento disponível do devedor considera-se cedido à Sra. Dra. Maria José Peres, com domicílio na Praça do Bom Sucesso, Bom Sucesso Trade Center, 5.º Andar, Sala 507, 4150-144 Porto, na qualidade de fiduciária, que agora se nomeia como tal, sendo que a exoneração só será concedida uma vez observadas todas as condições previstas no citado artigo 239.º durante os cinco anos ulteriores ao encerramento do processo”.

6 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Vilares Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Araújo*.

301760919

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 3987/2009

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 1236/09.4TBSTS

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 23-04-2009, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora

Misafi — Decorações, L.ª, NIF 504789678, Endereço: Rua Ferreira Lemos, 232, Santo Tirso, 4780-468 Santo Tirso, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora:

Maria Isabel Ribeiro Vieira Alves, NIF 198444699, BI 6599924, Endereço: Rua Ferreira Lemos, 153-A, 1.º Esq., Santo Tirso, 4780-000 Santo Tirso, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Álvaro Manuel Botelho da Costa, Endereço: Rua José J. Gomes da Silva, 49, 7.º Dt.º, 4450-171 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.